

CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ  
VOTO EM SESSÃO  
01/04/19

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº.21/2019**

**14 de março de 2019**

Protocolo Sob o nº 574/2019  
as folhas 1 no livro de Protocolo nº 2

Tauá, 14/03/2019

Servidor Responsável Rayanne

**Dispõe sobre correção do Inciso VII do Artigo 263 da Lei Nº. 2328 de 09 de fevereiro de 2017 e da outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ - CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Autoriza a correção do inciso VII do artigo. 263 da Lei Nº. 2328 de 09 de fevereiro de 2017.

Acrescenta-se o inciso IX ao artigo 263, da Lei Municipal 1768, de 29 de dezembro de 2010 (Código Tributário Municipal), que passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 263 - (...)

**IX** - O imóvel cuja posse/propriedade seja de família, constante do cadastro único e beneficiária de programa do Governo Federal/ Bolsa Família. Para a concessão da isenção ao possuidor é necessário prévio cadastro imobiliário nesta condição de pelo menos 03 (três anos) junto ao Departamento de Gestão Tributaria do Município e estar a família residindo no imóvel.

**Art.2º.** A correção de que trata o artigo.1º se faz necessário em função de já constar em vigor a Lei Municipal nº. 2238/2015, que acrescentou os incisos VII e VIII ao artigo. 263 da Lei Municipal 1768/2010.

**Art.3º** - Fica a Secretaria Competente, através do Setor de Tributos autorizado a proceder à devida correção.

**Art.4º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrato.

  
**Alaor Cavalcante Mota Filho**  
Vereador